



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171606-01-PP-PMM-SEIDUR

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E
MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MEI**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO,
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**



EDITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171606-01 – PP-PMM-SEIDUR

1. PREÂMBULO

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. Itelmar Barroncas Gonzaga, brasileiro, RG nº 1459832 PC/PA e CPF nº 332.967.662-00, residente e domiciliado no Endereço Alfredo Calado nº 210, Bairro: Mirizal, Cidade: Marituba/PA, CEP: 67.200-000, e por intermédio do Pregoeiro **SILVIO DOS SANTOS CARDOSO**, designado por meio de **DECRETO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 5/20171606-01 - PP-PMM-SEIDUR**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, destinado a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Decreto Federal Nº 8.538/2015, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS PROFISSIONAIS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, sito à Rod. BR 316- S/N, Km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67200-000, de segunda à sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, no horário de 08h00h as 14h00h, bem como deverá entregar em mídia assinado digitalmente o documento acima no CD;
- 2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro horas);
- 2.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 2.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação neste Pregão é exclusiva a **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL – MEI** interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
- 3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
- 3.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00** (trezentos sessenta mil reais);
- 3.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- 3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), (LC 123, art. 68);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo.

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante.

3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), (LC 123, art. 68);

3.3. Não se aplica o benefício cota reserva para as microempresas e empresas de pequeno porte quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista exclusividade prevista no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

3.4. Cada licitante apresentar-se-á com, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo;

3.5. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

3.6. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento no Estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Prefeitura Municipal de Marituba/Pa, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;

3.7. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 3.1 do edital.

3.8. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- e) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- f) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011-Plenário, TC-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);
- g) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);
- h) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- i) Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.

3.8.1. Os impedimentos, caso existente, deverão ser declarados pela empresa licitante, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a empresa licitante deverá apresentar um representante para credenciamento, fora dos referidos envelopes, nas formas abaixo:

- a) No caso de Representante: Além da cópia do Estatuto ou Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a se manifestar em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto dos sócios e fotocópia do documento oficial de identidade com foto do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
- b) Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto do mesmo e de todos os sócios;
- c) **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Modelo Anexo IV).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

d) **Declaração** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempendedor Individual MEI conforme anexo V do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional;

4.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento;

4.3. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) Envelope nº 1: Proposta de Preços;
- b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171606-01- PP-PMM-SEIDUR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 30/06/2017

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)
MUNICÍPIO DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171606-01 PP-PMM-SEIDUR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:
DATA: 30/06/2017

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

6.1. Apresentar declaração de elaboração independente da proposta (anexo III) assinada pelo representante legal e timbre da empresa;

6.2. A proposta deverá ser redigida em 01 (uma) via, contendo a especificação detalhada do objeto proposto, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da proponente e conter no mínimo o que segue: (Modelo Anexo II)

6.2.1. Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais, especificação detalhada dos itens, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.2.2. Na proposta deverá constar a marca e/ou modelo de cada item cotado;

6.2.3. O prazo de garantia. Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis;

6.2.4. As roçadeiras deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

6.2.5. Prazo de entrega: As roçadeiras deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, no prédio do Departamento de Serviços Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA. De segunda a Sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.2.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por **60 (sessenta) dias**;

6.2.6.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, poderá ser solicitada prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

6.2.7. Razão Social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, número da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante sagrar-se vencedora do certame;

6.2.8. A proposta deverá conter a **declaração** de que a licitante obriga-se a garantir que as roçadeiras, objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.9. Declarar que no preço ofertado na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

6.2.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

6.3. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

6.6. Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão;

6.7. Na apresentação das propostas não serão aceitos correlatos em discordância com as características definidas no edital;

6.8. Serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que se declararem microempresa ou empresa de pequeno porte cuja Receita Bruta registrada no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício, ou obtida através outras fontes que permitam auferir a referida receita, se encontrem acima dos limites legalmente estabelecidos.

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. A reunião para credenciamento, recebimento dos envelopes das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio da PMM, nos termos determinados neste Edital, e seus anexos, Na sala Coordenação de Contratos e Aditivos, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba, Pará, CEP 67.200-000, no dia **30 de junho de 2017 às 10:00hs**;

7.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Itens 04 e 05 do Edital);

7.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520;

7.4. Após o credenciamento, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos participantes que o desejarem, concluída a etapa de lances, será aberto o envelope nº 02 - Documentos de Habilitação, da licitante vencedora de cada item;

7.5. O Pregoeiro verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

7.6. NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME;

7.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

8.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2.1.** O (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço por item do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- 8.2.2.** O (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- 8.2.3.** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando se pelo último classificado e prosseguindo se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;
- 8.2.4.** Os lances verbais destinam se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
- 8.2.5.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.2.6.** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço do item e o respectivo valor estimado do objeto deste certame;
- 8.3.** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;
- 8.4.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.5.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo (a) Pregoeiro (a) o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar a (o) Pregoeiro (a), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado;
- 8.6.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;
- 8.7.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1.** O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 8.7.2.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 8.7.3.** Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Apresentar preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.2.1.** Documentação dos Sócios ou diretores;
- 9.2.2.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 9.2.3.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;
- 9.2.4.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;
- 9.2.5.** Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.6.** Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.2.7. Os documentos dos subitens 9.2.1 e 9.2.3 apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de documentação;

9.2.8. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser atuais, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu ou fornece os veículos em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

9.3.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do Contador-CRC emitido pela internet, devidamente válida na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade;

9.4.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante;

9.4.2.1 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$IGE = \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1,00$

9.4.2.2. A não apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado;

9.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787, de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento);

9.4.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial:

9.4.3.5.1 Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais). (LC 123, art. 68);

9.4.3.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.5.2. Inscrição Estadual (FIC);
- 9.5.3. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);
- 9.5.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;
- 9.5.5. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 9.5.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9.5.8. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, desde que apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993;
- 9.7. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.
- 9.8. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a critério da administração pública ou quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de documento formal;
- 9.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:
- 9.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;
- 9.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 9.9.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 9.10. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS.

9.11. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

- 9.11.1. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.11.2. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão;
- 9.11.3. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 9.11.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;
- 9.11.5. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 9.11.1 e 9.11.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
- 9.11.6. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;
- 9.11.6.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço;
- 9.11.6.2. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 9.11.6.3. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 5º, do Decreto 8.538, conforme a seguir:
- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.6.6.8. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9.7. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS;

9.7.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

9.7.2. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

9.7.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93);

9.7.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

9.7.5. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

9.7.5.1. () possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

9.7.5.2. () não possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

9.7.6. Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que devem ser anexadas na habilitação. (Anexo VI)

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

10.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

10.6. Quando o licitante se ausentar antes do término da ata e da sessão, entregará ao Pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato;

10.7. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha:422

Unidade:020214 Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 Manutenção das atividades da Sec. De Infraestrutura e des. Urbano.

Cat. Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Código de aplicação: 001 001

Fonte de Recurso: 0 1 19 Part. Rec. União (FPM, ITR, ICMS desn)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;
12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente da Secretária Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro;
12.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade da Secretária Municipal de Infraestrutura Desenvolvimento Urbano para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

13. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao pregoeiro a proposta final, no prazo de 02 (dois) dias úteis no horário das 08hs às 14hs de segunda a sexta-feira. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

14. DO CONTRATO

- 14.1.** O prazo de vigência do contrato será até dia **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato, na forma da lei. O contrato a ser firmado, encontra-se na forma da minuta anexa a este Edital (**Anexo VII**);
14.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação:
14.2.1 A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;
14.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME/EPP/MEI) deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015;
14.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;
14.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
15.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
15.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
15.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
15.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
15.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia;
15.7. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
15.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
15.9. Proceder a substituição dos bens, em que for constatado falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

15.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

15.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

16.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

16.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

16.4. Receber provisoriamente os equipamentos e materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

16.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

17. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1. Todos os equipamentos, deverão possuir garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo.

17.2. Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis;

17.3. O objeto a ser fornecido, deverá atender a todas as especificações e requisitos exigidos, pelas normas e órgão de controle e fiscalização de comercialização, que lhe são pertinentes;

17.4. As roçadeiras deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

18. DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

18.1. As roçadeiras deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, no prédio do Departamento de Serviços Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA. De segunda a Sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

18.2. A entrega do equipamento deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

18.3. O equipamento deverá ser transportado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;

18.4. O equipamento será recebido e aceito após sumária inspeção realizada por servido, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

18.5. O recebimento será, provisoriamente, até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega das roçadeiras no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da contratada;

18.6. O equipamento será recusado se for entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

18.7. Todas as roçadeiras deverão ser novas e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;

18.8. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;

18.9. Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

18.10. Os produtos deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do INMETRO, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais ORGAOS COMPETENTES não mencionados.

18.11. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo, verificado o fiel cumprimento do contrato;

18.12. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

18.12.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

18.12.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

18.12.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

18.12.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

18.12.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

18.13. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

18.14. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das roçadeiras, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;

18.15. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

18.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

18.17. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;

18.18. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

18.19. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

18.20. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

18.21. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

19.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

19.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

20. DAS PENALIDADES

20.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SEIDUR, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

20.2.1. Advertência, por escrito;

20.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto no Termo de Referência;

20.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;

20.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

20.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

20.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 20.2.3, bem como a rescisão contratual;

20.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEIDUR, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

20.5. As sanções estabelecidas nos itens 20.2.1, 20.2.4 e 20.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

20.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

20.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

20.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

20.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

21.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

23. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

23.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

23.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

23.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA**, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e licitantes presentes;

24.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

24.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

24.5. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

24.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Marituba/PA;

24.7. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

24.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

25. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes deste Edital:

a) **ANEXO I** – Termo de Referência;

b) **ANEXO II** – Modelo Proposta de Preços;

c) **ANEXO III**– Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

e) **ANEXO V**- Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/ EPP/ MEI;

f) **ANEXO VI**– Modelo de Declarações;

g) **ANEXO VII** -Minuta do Contrato.

Marituba/PA, 16 de junho de 2017.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Pregoeiro

ITELMAR BARRONCAS GONZAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Do Objeto:

- **Aquisição de Roçadeiras Profissionais**, destinadas à manutenção, limpeza e conservação das vias públicas do município de Marituba/PA.

2 – Justificativa:

A presente aquisição, se faz necessária para a execução dos serviços de roçagem e limpeza dos logradouros públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade e eficácia dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no município de Marituba/PA.

3- Do Quantitativo e Descrição:

Item	Especificações	Quant
01	Roçadeiras Profissional, Capacidade do tanque de combustível (l) 0.58 Cilindrada (cm³) 35.2 Peso (kg) 1) 7.7 Potência (kW/cv) 1.7/2.3 Rotação. lenta (rpm) 2800 Rotação. máx. (RPM) 12500	20

4- Do Prazo, Local e condições de entrega e Recebimento do Objeto:

- As Roçadeiras Profissional, deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela Contratada, no prédio do Departamento de Serviços Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura, situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, s/n, Bairro: Centro, Marituba/PA. De segunda a Sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;

- A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;

- Os equipamentos deverão ser transportados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;

- Os equipamentos será recebido e aceito após sumária inspeção realizada por servido, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído dentro do prazo exigido prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;

- O recebimento será, provisoriamente, até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega das Roçadeiras no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da contratada;

- O equipamento será recusado se forem entregues, em desacordo com as especificações constantes do termo de referência e da proposta da Contratada, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

- Todas as Roçadeiras deverão ser novas e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;

- Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários; e demais exigidas por Lei;

- Os produtos deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do INMETRO, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais ORGAOS COMPETENTES não mencionados.

5- Do Pagamento:

- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

- O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das Roçadeiras, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;

- O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

- A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;

- A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

- Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

- A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

- Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

6- Das Obrigações da Contratada: Sem prejuízo das previstas em edital e contrato;

- Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

- Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

- Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia;

- Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- Proceder a substituição dos bens, em que for constatado falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

- Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

- Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

7- Das Obrigações da Contratante, sem prejuízo das previstas em edital e contrato.

- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

- Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos para substituição;

- Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega dos bens e o seu aceite;

- Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência;

8- Da Vigência:

- O prazo de vigência do contrato é até **31 de dezembro de 2017**, a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9- Do Acompanhamento e Fiscalização:

- A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por Servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Prefeitura e devidamente designado para tal fim. Sr. Rodrigo André Figueiredo Moreira (Assessor Especial)

- O Fiscal do contrato, fica impedido de receber os produtos licitados, que estejam fora das especificações técnicas, emitidas pelos órgãos oficiais, que os fiscalizam, e ainda que não atendam as exigências contidas no termo de referência;

- A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10. Da Garantia:

- Todos os equipamentos, deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;

- Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

- Os objeto a ser fornecido, deverá atender a todas as especificações e requisitos exigido pelas normas, e órgãos de controle e fiscalização de comercialização, que lhes são pertinentes;

- As Roçadeiras deverão ser certificadas pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

11 - Das Sanções Administrativas, sem prejuízo das previstas em edital e contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

- Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) nos termos do art. 7º Da Lei nº 10.520/2002;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

12- Do Critério de avaliação das propostas:

- Menos Preço por item.

13- Da Fundamentação Legal:

- Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, e alterações posteriores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14- Das Disposições Gerais:

- Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Marituba o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

- As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Marituba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

- As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Marituba, 16 de maio de 2017.

Itelmar Barroncas Gonzaga

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR
REF. LICITAÇÃO Nº 5/2017xxx-xx – PP-PMM-SEIDUR
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa,, com sede na rua/av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinado por seu representante legal, interessada na participação do Pregão Presencial nº 5/2017xxx-xx PP-PMM-SEIDUR, tendo como objeto, vem apresentar proposta de preços, de acordo com as especificações detalhadas no termo de referência (anexo I), bem como nos termos do item 6 do edital, nas seguintes condições:

Item	Especificações	Quant	Vi. Unitário	Vi. Total	Marca	
01	Roçadeira profissional, capacidade de tanque de combustível (1) 0,58 Cilindrada (cm³) 35.2 Peso (kg)¹) 7.7 Potência (kw/cv) 1.7/2.3 Rotação lenta (RPM) 2800 Rotação Máxima (RPM) 12500.	20				

OBS.1: DESCREVER CONFORME AS EXIGÊNCIAS DO ITEM 6 DO EDITAL.

Qualificação e cargo do(s) representante(s) legal(is) da empresa, que, se vencedora, assinará o contrato de fornecimento do objeto da presente licitação;

Banco _____ Agência _____ e Conta Corrente, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas.

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

E-Mail: _____

Local, ____ de _____ de _____.

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

OBS.: ESTE MODELO TEM POR OBJETIVO FACILITAR O TRABALHO DA EMPRESA, ADMITINDO-SE ADAPTAÇÕES E ACRÉSCIMOS QUE MELHOR SE AJUSTEM À PROPOSTA A SER FORMULADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR
REF. LICITAÇÃO Nº 5/2017XXXX-XX – PP – PMM - SEIDUR
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**
TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Prezados Senhores,

(EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xx.xxx.xxx.-xx para fins do edital do Pregão Presencial nº 5/2017XXXX-XX PP-PMM-SEIDUR, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

A) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa ____ (nome da empresa / CNPJ)_____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

C) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

D) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da equipe de apoio, com o (a) pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, Xx de _Xxxxxxxx_ de 2017.

(REPRESENTANTE LEGAL)
RG E CPF Nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE UNFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR
REF. LICITAÇÃO Nº 5/2017XXXX-XX – PP – PMM - SEIDUR
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017XXXX-XX – PP – PMM - SEIDUR
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal, abaixo assinado, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº 5/2017XXXX-XX - PP-PMM-SEIDUR, declaro (a) (mos), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do edital, tendo assim condições para participação no presente certame. conforme dispõe o Artigo 4º, Inciso VII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

OBSERVAÇÃO: NO CASO DE MICRO-EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MEI QUE, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, LC Nº 147/2014 E DECRETO Nº 8.538/2015 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, POSSUIR ALGUMA RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL, ESTA DEVERÁ SER MENCIONADA, COMO RESSALVA, NESTA DECLARAÇÃO.

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO
(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MEI

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA

SECRETARIA MUNICIPAL DE UNFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR

REF. LICITAÇÃO Nº 5/2017XXXX-XX – PP – PMM - SEIDUR

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

_____(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da carteira de identidade nº. _____ e de CPF nº. declara, para fins do disposto do edital do Pregão Presencial nº 5/2017XXXX-XX PP-PMM-SEIDUR, sob as sanções administrativas e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICRO EMPRESA, CONFORME INCISO I, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME INCISO II ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(....) MEI, ART. 18-A, § 1º, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Local, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2017.

(ASSINATURA)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO DE DECLARAÇÕES

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE UNFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR
REF. LICITAÇÃO Nº 5/2017XXXX-XX – PP – PMM - SEIDUR
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada na rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no edital de **Pregão Presencial Nº 5/2017XXXX-XX – PP – PMM - SEIDUR**, declara, sob as penas da lei, que:

1. Se contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

2. Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, Art.27, da lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

3. Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (Inciso III, do Art 9º da lei 8666/93 e Inciso X).

4. **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da lei nº 8.666/93.

5. Empregabilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais:

5.1. () **Possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Do Estado Do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

5.2. () **Não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição Do Estado Do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008).

OBS.: NO CASO DE MICRO-EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE, NOS TERMOS DA LC 123/2006, POSSUIR ALGUMA RESTRIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À REGULARIDADE FISCAL, ESTA DEVERÁ SER MENCIONADA, COMO RESSALVA, NA SUPRACITADA DECLARAÇÃO.

Local, ____/____/____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL SOB CARIMBO
CNPJ DA EMPRESA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA denominada **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, S/N, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. **Itelmar Barroncas Gonzaga**, brasileiro, RG 1459832 PC/PA E CPF 332.967.662-00, domiciliado e residente na Rua Alfredo Calado nº 210, Bairro Mirizal, Cidade Marituba/Pa, CEP 67.200-000, e do outro lado, a empresa, CNPJ, instalada na Rua nº, CEP/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) brasileiro (a), RG e CPF, domiciliado(a) e residente na Rua nº, CEP, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2017XXXX-XX – PP-PMM-SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei Nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V.TOTAL R\$	MARCA
01	Roçadeira profissional, capacidade de tanque de combustível (1) 0,58 Cilindrada (cm³) 35.2 Peso (kg)¹) 7.7 Potência (kw/cv) 1.7/2.3 Rotação lenta (RPM) 2800 Rotação Máxima (RPM) 12500.	20			

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEIDUR, pelo fiscal do contrato;

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os Créditos Tributários Federais administrados pela RFB E PGFN;
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal Do FGTS – CRF;
5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras:
- 5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.
- 5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as Normativas Do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será **até dia 31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, Da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 422

UNIDADE: 020214 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.122.0007.2043.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO.

CAT. ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 001 001

FONTE DE RECURSO: 0 1 19 Part. Rec. União (FPM, ITR, ICMS desn)

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

- 8.1. Todos os equipamentos, deverão possuir garantia mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo;
8.2. Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis;
8.3. O objeto a ser fornecido, deverá atender a todas as especificações e requisitos exigidos, pelas normas e órgão de controle e fiscalização de comercialização, que lhe são pertinentes;
8.4. As roçadeiras deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

- 9.1. As roçadeiras deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio do Departamento de Serviços Urbano da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Situado na Rua Antônio Bezerra Falcão, S/N, Bairro: Centro, Marituba/Pa, de segunda a sexta-feira, em dias de efetivo expediente no órgão, nos horários das 08h às 17h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento;
9.2. A entrega do equipamento deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia, independentemente do motivo alegado;
9.3. O equipamento deverá ser transportado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte ao local de destino;
9.4. O equipamento será recebido e aceito após sumária inspeção realizada por servido, devidamente designado, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus;
9.5. O recebimento será, provisoriamente, até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega das roçadeiras no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da contratada;

9.6. O equipamento será recusado se for entregue com as especificações diferentes das contidas na proposta da contratada, apresentar avarias, que impeçam a utilização em sua finalidade e não atenderem aos padrões e parâmetros de qualidade e de segurança segundo as normas e certificados exigidos;

9.7. Todos as roçadeiras deverão ser novas e sem prévio uso e deverão vir devidamente acondicionados;

9.8. O fornecedor deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano decorrência de transporte em ou acondicionamento;

9.9. Correrá por conta da licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

9.10. Os produtos deverão possuir os padrões de qualidade exigidos, segundo as normas e regulamentos do Inmetro, estabelecidos em leis, decretos e portarias que regem a matéria e demais órgãos competentes não mencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos Termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal N. 8.666/93;

10.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

10.5. Cumprir outras obrigações previstas no código de proteção e defesa do consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

10.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia;

10.7. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.9. Proceder a substituição dos bens, em que for constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a contratante;

10.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

10.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

11.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.2. Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

11.4. Receber provisoriamente os equipamentos e materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

11.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo De Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela Administração da contratante, para representá-lo sempre que for necessário;

12.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste contrato, a contratante através do Fiscal do Contrato

SR. RODRIGO ANDRÉ FIGUEREDO MOREIRA, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA-FEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal De Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal De Marituba/Pa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada ficará sujeita às Sanções Administrativas previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;

14.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em Processo Administrativo:

- 14.2.1. Advertência, por escrito;
- 14.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto no termo de referência;
- 14.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste termo de referência;
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do Art. 4º, da Lei Nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos Termos do Art. 7º, da Lei Nº 10.520/2002;

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade, bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SEIDUR, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas nos itens 20.2.1, 20.2.4 e 20.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos Administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.8. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo da Correção Monetária Pelo Índice Geral De Preços Do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- A) Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no Inciso I do Art. 79, da Lei Nº 8.666/93;
- B) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- C) Judicialmente, nos termos da legislação processual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos Termos do § 2º, II, do mesmo Artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

17.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea "D" do Inciso II, do Art. 65, da Lei Nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Alínea "D" do Inciso II, do Art. 65, da Lei Nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

17.3. O pedido que vise à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "D" do Inciso II, do Art. 65, da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no mural da Prefeitura e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, XX de xxxxxxxx de 2017.

ITELMAR BARRONCAS GONZAGA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____